

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE
EXECUTIVO

Volume: 7 - Número: 1183 de 5 de Setembro de 2023
DATA: 05/09/2023

APRESENTAÇÃO

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 88 35271260
E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, CEP: 63.460 -000. Pereiro-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pereiro



Assinado eletronicamente por:
Prefeitura de Pereiro-ce
CPF: ***.705.180-**
em 05/09/2023 13:58:59
IP com nº: 192.168.1.203
www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial.php?id=924

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO N.º 330/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**DECRETO N.º 330/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 08 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, RAIMUNDO ESTEVAM NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso IV, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o feriado do dia 07 de setembro de 2023, no qual é celebrada a Independência do Brasil, recai em uma quinta-feira;

CONSIDERANDO ainda, que a manutenção do expediente do dia 08 de setembro de 2023, sexta -feira, em sua normalidade de 07h às 13h, seria contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º Fica o dia 08 de setembro de 2023, sexta -feira, pós feriado do dia 07 de setembro de 2023 (quinta -feira) estabelecido como ponto facultativo nas repartições públicas e autarquias mantidas pelo Poder Público Municipal, em toda a extensão territorial do Município de Pereiro/CE, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais.

§ 1º Entende-se por serviços essenciais, o fornecimento de água e esgoto, socorros urgentes, segurança pública, limpeza pública, equipamentos da saúde, fiscalização e orientação do trânsito, ambulâncias, SAMU, dentre outros assim também reconhecidos.

§ 2º Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados como de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a sua prestação ininterrupta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura de Pereiro, Pereiro -CE, aos 05 de setembro de 2023.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO - Prefeito de Pereiro/CE

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI N.º 882/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**LEI N.º 882/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a alteração do feriado consagrado aos Padroeiros Santos Cosme e Damião para o dia 26 de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, Estado do Ceará, **RAIMUNDO ESTEVAM NETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pereiro-CE, o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO** aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o feriado estabelecido na Lei Municipal n.º 357, de 02 de abril de 1996, consagrado aos Santos Cosme e Damião, padroeiros do Município de Pereiro/CE, de 27 de setembro para o dia 26 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário prevista na Lei Municipal n.º 357/1996.

Pereiro/CE, aos 05 de setembro de 2023.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO - Prefeito de Pereiro/CE

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI N.º 883/2023, DE 05 DE AGOSTO DE 2023.**LEI N.º 883/2023, DE 05 DE AGOSTO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de leilão, os bens imóveis que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, Estado do Ceará, **RAIMUNDO ESTEVAM NETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pereiro-CE, o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória leilão, mediante avaliação prévia, os imóveis abaixo descritos, de propriedade do Município de Pereiro/CE:

I - Imóvel Urbano localizado na Av. João Terceiro de Sousa, s/n, no Município de Pereiro/CE; registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de imóveis de Pereiro/CE Matrícula n.º 1854, LV. 2 -I, folha 043; Procedimento Extrajudicial de Usucapião n.º 02/2023; com área total de 625 m², área construída: 255 m², Perímetro: 100 m;

II - Imóvel urbano localizado na Rua Intendente Abinadab Biá Campos, s/n, centro, no Município de Pereiro/CE; registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de imóveis de Pereiro/CE; Matrícula n.º 0001800, LV. 2 -H, folha 289, desmembrado da matrícula 922, fls. 217, livro D. Área total: 2.459,64 m²; Perímetro: 224,682 m.

Parágrafo único. O leilão será processado por leiloeiro oficial, conforme as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal de Licitações e Contratos e alterações.

Art. 2º Ficam os imóveis objetos da presente Lei desafetados de sua característica de uso institucional, passando -o ao patrimônio disponível do Município de Pereiro/CE e após alienação poderá ser dada a baixa correspondente no acervo do patrimônio municipal, com as respectivas transferências de propriedade para o arrematador.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pereiro/CE, aos 05 de setembro de 2023.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO - Prefeito de Pereiro/CE

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI N.º 884/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI N.º 884/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as alterações ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II – CONVALE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, Estado do Ceará, **RAIMUNDO ESTEVAM NETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pereiro-CE, o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO** aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica aprovado as alterações contidas na Cláusula 33ª, Cláusula 39ª, Cláusula 41ª e ANEXO I, do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II – CONVALE, aprovado/ratificado pela Lei Municipal n.º 782/2019, de 18 de Junho de 2019, em referência à criação dos cargos, conforme segue:

“Onde se lê:

CLÁUSULA 33ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I – Receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II – Solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – Preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V – Secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

Passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 33ª (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor em comissão, que será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, entre pessoas que tenha idoneidade moral, formação de nível superior e experiência profissional na área de comunicação, atendimento ao público e telecomunicação e a ela incumbe:

I – Receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - Solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – Preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V – Secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.”

“Onde se lê:

CLÁUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções



os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total;

§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

Passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Excetuado os cargos em comissão, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total. § 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.”

“Onde se lê:

CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 48 (quarenta e oito) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo I se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

Passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por sete cargos em comissão – 1 (um) Superintendente, 1 (um) Ouvidor, 4 (quatro) Secretários Executivos de Central Municipal de Resíduos e 1 (um) Secretário Executivo da Superintendência e de 44 (quarenta e quatro) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Com exceção dos cargos de provimento em comissão, provido mediante indicação do Presidente do Consórcio e atendendo aos pré-requisitos dos cargos, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo I se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.”

“Onde se lê:

ANEXO I

DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DO CARGO DE SUPERINTENDENTE

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE, os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SEÇÃO I – DOS EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE:

I - Gestor;

II - Analista;

III - Técnico;

IV - Fiscal de Posturas;

V – Fiscal de Licenciamento Ambiental;

VI - Assistente administrativo;

VII - Encarregado operacional;

VIII - Auxiliar operacional.

§ 1º Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III;

§ 2º Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

SEÇÃO II – DOS INGRESSOS

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – Para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

II – Para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da



Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;
 III – Para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
 IV - Para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
 V – Para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;
 VI – Para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
 VI – Para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir -se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 1º Os cargos públicos em comissão de Superintendente, Ouvidor, Secretários Executivo de Central Municipal de Resíduos e Secretário Executivo da Superintendência do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE, tem os vencimentos constantes da tabela I.

Parágrafo Único: Será exigido como pré-requisitos para o cargo em comissão de Secretário Executivo de Central Municipal de Resíduos: reconhecida idoneidade moral.

CAPÍTULO II – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SEÇÃO I – DOS EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE

I - Analista;

II - Técnico;

III - Fiscal de Posturas;

IV – Fiscal de Licenciamento Ambiental

V - Assistente administrativo;

VI - Encarregado operacional;

VII - Auxiliar operacional.

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.

§2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a IV do caput.

SEÇÃO II – DOS INGRESSOS

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – Para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

II – Para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III - Para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – Para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

V – Para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

VI – Para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir -se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.”

“Onde se lê:

ANEXO I

TABELA I

Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 4.500,00

ANEXO I

TABELA II

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos (ocupação progressiva, conforme cronograma de metas)

Emprego	Quantitativo
Gestor	4
Analista	8
Técnico	6
Assistente Administrativo	6
Fiscal de Posturas	2
Fiscal de Licenciamento Ambiental	2
Encarregado operacional	2
Auxiliar operacional	18

ANEXO I

TABELA III



Quadro de Pessoal do Consórcio Tabela de Salários por Emprego

Salários (R\$)					
Gestor	Analista e Fiscal de Lic. Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
R\$ 2.500,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 998,00	R\$ 1.500,00	R\$ 998,00

Passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA I

Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 4.500,00
Ouvidor	1	R\$ 3.000,00
Secretário Executivo de Central Municipal de Resíduos	4	R\$ 3.000,00
Secretário Executivo da Superintendência	1	R\$ 2.500,00

ANEXO I

TABELA II

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos (ocupação progressiva, conforme cronograma de metas)

Emprego	Quantitativo
Analista	8
Técnico	6
Assistente Administrativo	6
Fiscal de Posturas	2
Fiscal de Licenciamento Ambiental	2
Encarregado operacional	2
Auxiliar operacional	18

ANEXO I

TABELA III

Quadro de Pessoal do Consórcio Tabela de Salários por Emprego

Salários (R\$)				
Analista e Fiscal de Lic. Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
R\$ 3.493,00	R\$ 2.195,60	R\$ 1.302,00	R\$ 1.596,80	R\$ 1.302,00

Art. 2º Fica mantida a ratificação das demais cláusulas do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Vale do Jaguaribe – CONVALE – Unidade II, celebrados com os municípios de Jaguaribe, Jaguaretama e Jaguaribara, conforme a Lei Municipal n.º 782/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições previstas na Cláusula 33ª, Cláusula 39ª, Cláusula 41ª e ANEXO I, do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II – CONVALE, aprovado/ratificado pela Lei Municipal n.º 782/2019.

Pereiro/CE, aos 05 de setembro de 2023.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO - Prefeito de Pereiro/CE



EQUIPE DE GOVERNO

Raimundo Estevam Neto
Prefeito(a)

Francisca Daniele Morais de Lima
Vice-Prefeito(a)

Jose Alves Rodrigues Junior
Secretaria Municipal de Agricultura

Carlos Bruno de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Regina Célia de Aquino Costa
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Francisco Reginei dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças

Alcides Leite da Silva Neto
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Joelma Marcia Nogueira de Sousa
Secretaria Municipal de Administração

Luciano Martins Santos
Gabinete do Prefeito

Raul Santos de Aquino
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Luiz Bezerra de Queiroz Neto
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

